

Sees 10 0 04 06 10/2,

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 19/2 / 2012

Concede "Titulo de Cidadão Cariaciquense",

Ao (a) Senhor (a) Mirian Rodrigues Novaes em comemoração aos 122 Adilibro de Santos Cariacica President

A Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, no uso de suas prerrogativas Regimentais, que lhe confere o art. 14, inc. XX, da Lei Orgânica do Município,

### **DECRETA**

Art. 1º Fica concedido "Titulo de Cidadão Cariaciquense" ao(a) Senhor(a) Mirian Rodrigues Novaes em comemoração aos 122 anos de emancipação política do Município de Cariacica.

Art. 2º Este Projeto de Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrario.

Art. 4º Registre-se, Publique-se e Arquive-se.

Plenário Vicente Santório,04 de Junho de 2012

DJALMA DIAS ROCHA **VEREADOR - PT** 

### JUSTIFICATIVA:

A outorga de "Titulo de Cidadão Cariaciquense" em prol da(o) Senhor(a) Mirian Rodrigues Novaes em epígrafe, irá abrilhantar o(a) homenageado(a), pelos relevantes serviços prestados ao Município de Cariacica, sempre desempenhado sua função com muita galhardia e respeito e a todos que lhe procuram, além de ser um(a) cidadão (a) honrada e conhecedor(a) das funções a qual sempre foi designado(a) a desempenhar com muito amor e respeito.



## CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

# PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 197/2012 AUTORIA: VEREADOR DJALMA DIAS ROCHA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

### **PARECER**

Trata-se de proposição que visa conceder "Titulo de Cidadão Cariaciquense", a Senhora Mirian Rodrigues Novaes, dado ao reconhecimento, pelos relevantes serviços prestados em favor do desenvolvimento do Município de Cariacica – ES.

É atribuição da Câmara Municipal de Cariacica, conforme se prevê no art. 14 da Lei Orgânica do Município, conceder título honorífico as pessoas que reconhecidamente tenham prestado serviços de relevante interesse ao Município, o que se exterioriza mediante aprovação de Decreto Legislativo (art. 49 da Lei Orgânica).

Assim sendo, OPINO pela APROVAÇÃO do projeto em apreciação, com a concessão do título pretendido.

É o Parecer

Plenário Vicente Santório, 05 de junho de 2012.

C12

MARCOS SENNA MIRANDA RELATOR – C.L.J.R.F. Na forma do art. 91, § 2º do Regimento Interno deste Poder Legislativo, apõe suas assinaturas de concordância,

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

MANOEL RODRIGUES DA VITORIA PRESIDENTE.

ROBERTO ALDRIGUES DE AMORIM SECRETARIO